

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 105/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe a concessão da Medalha Tiradentes e do Diploma de Reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor Guarda Civil Municipal Eduardo Teixeira e dá outras providências.

#### Este Projeto de Decreto Legislativo encontra

<u>respaldo em nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa a presente Proposição está estabelecida em Resolução aprovada nesta Casa de Leis, *in verbis*:

#### RESOLUÇÃO Nº 321, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares, federais e da guarda municipal que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de Sorocaba, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as honrarias denominadas "Medalha Tiradentes" e "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidas aos policiais civis, militares, federais e guardas municipais e cidadãos comuns, que mais se destacarem em ações benéficas à população sorocabana e à corporação que representa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As honrarias previstas no caput serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal de Sorocaba, em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Casa de Leis, no segundo semestre de cada ano. (Redação dada pela Resolução nº 527/2023)

Art. 2º As indicações serão feitas pelos Vereadores e/ou pelas corporações, pelo representante hierárquico de mais alto nível em Sorocaba de cada uma das corporações que serão agraciadas, conforme Art. 4º da presente Resolução, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho.(Redação dada pela Resolução nº 527/2023)

Art. 3º Os indicados deverão ter no mínimo três (03) anos de serviços prestados a comunidade sorocabana.

Art. 4º Deverão receber as honrarias os representantes das seguintes áreas de atuação:

- I dois representantes da Polícia Militar;
- II dois representantes do Corpo de Bombeiros;
- III dois representantes da Polícia Ambiental;
- IV dois representantes da Polícia Rodoviária;
- *V dois representantes da Polícia Civil;*



ESTADO DE SÃO PAULO

VI - dois representantes da Polícia Técnica;

VII - dois representantes da Polícia Federal;

VIII - dois representantes da Guarda Municipal.

Art. 5º As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento" através de Decreto Legislativo específico.

Art. 6º A Medalha será confeccionada em metal dourado, formato circular, com 55 mm de diâmetro, dotada, no anverso, em relevo haverá a efígie, do perfil do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, circundada, também em relevo, da seguinte frase: PATRONO DAS POLÍCIAS DO BRASIL; no verso constarão as CÂMARA inscrições, tudo em relevo: MUNICIPAL SOROCABA, circundando a parte superior do corpo da medalha; na parte média superior: MEDALHA TIRADENTES, em sentido horizontal; na parte média inferior: A medalha será pendente a uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 45 mm de largura, com mais 750 mm no comprimento; da direita para a esquerda, a fita apresentará sete listras: três de 6 mm de largura cada uma, na ordem de cores verde, amarela e azul; no centro, uma outra branca de 6 mm de largura; em seguida, três listras de 6 mm de largura cada uma, na ordem das cores azul, amarela e verde.(Redação dada pela Resolução nº 527/2023)



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O RIC estabelece, nos termos infra, que os Decretos Legislativos são proposições adequadas para normatizar sobre a concessão de honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3° - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o RIC estabelece que nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas



ESTADO DE SÃO PAULO

contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Resolução nº 321, de 28 de agosto de 2007, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**.

Destaca-se, em conformidade com a Norma de Regência, as indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento" através de Decreto Legislativo específico.

Sorocaba, 17 de agosto de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo